



LEI Nº 2.188, DE 02 DE JULHO DE 2012

“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caldas/MG, para a Legislatura de 2013/2016, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes Legais aprovou, e eu, Hugo Camacho Claros Júnior, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 fixados nos valores abaixo consignados:

I – Prefeito, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 7.046,34 (sete mil quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

II - Vice-Prefeito subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 3.170,84 (três mil cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês a título de décimo terceiro.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, em face de perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (instituto de Geografia e Estatística), na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas, 02 de julho de 2012.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal